



Processo nº 00200.021704/2024-45

SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 20250162

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e do outro, a empresa **MG CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA** para a **prestação de serviços continuados de manutenção, conservação e implantação dos jardins internos e externos, áreas não urbanizadas, vasos de plantas e atividades de manejo no viveiro do Senado Federal, todos com fornecimento de materiais, equipamentos e ferramentas, assim como disponibilização de mão de obra qualificada de encarregado geral, jardineiros, auxiliares de jardinagem, almoxarife e motorista de veículo pesado.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **MG CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua 11, Qd 07, nº25, São Luís/MA, CEP: 65.072-620, telefone nº (98) 3011-4519, e-mail: comercial@mgconstrucoes.srv.br, CNPJ-MF nº 36.999.552/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. MARIA DAS GRAÇAS BARROS, CI. 0392847320100, expedida pela SSP/MA, CPF nº. 103.354.393-49, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90060/2025, autorizado pela Exma. Sra. Primeira-Secretária, documento nº 00100.086102/2025-42, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.136177/2025-81 do Processo nº 00200.021704/2024-45, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.132162/2025-44, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção, conservação e implantação dos jardins internos e externos, áreas não urbanizadas, vasos de plantas e atividades de manejo no viveiro do Senado Federal, todos com fornecimento de materiais, equipamentos e ferramentas, assim como disponibilização de mão de obra qualificada de encarregado geral, jardineiros, auxiliares de jardinagem, almoxarife e motorista de veículo pesado, durante 50 (cinquenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- II** - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- V** - manter seus empregados e prepostos uniformizados, fornecendo-lhes uniformes e calçados, de acordo com a respectiva categoria profissional, conforme especificações estabelecidas no Anexo 4, sendo que o primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue antes do início dos serviços, o segundo em até 5 (cinco) dias do início do primeiro semestre e os demais nos 5 (cinco) primeiros dias dos semestres seguintes, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;
- VI** - fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do início da execução do contrato:
 - a)** relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços; e
 - b)** documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no Senado Federal;





SENADO FEDERAL

VII - comunicar formalmente à gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as em meio físico ou eletrônico, conforme definido pelo Senado, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos.

VIII - substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências de qualificação especificadas para o respectivo posto de trabalho, nos seguintes casos:

- a) falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da comunicação da ausência;
- b) licença, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- c) solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;
- d) automaticamente, após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;
- e) quando não possuir a qualificação mínima exigida; e
- f) sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado.

IX - efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R\$ 44,07 (quarenta e quatro reais e sete centavos) por dia trabalhado, conforme definido pelo Ato do Presidente nº 13, de 2022, ou o valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

X - fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

XI - efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

XII - efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, de acordo com o que tiver previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho vinculado(a) à proposta da CONTRATADA e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/1943;

XIII - registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados.

- a) Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado neste inciso, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional.



**SENADO FEDERAL**

b) A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.

c) A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de controle de ponto antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato.

XIV - selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato.

a) Sem prejuízo da habilitação inerente ao serviço contratado, a CONTRATADA deverá capacitar profissionais em curso de capacitação segurança na operação de roçadeira – NR 31, em até 60 (sessenta) dias corridos antes do início das atividades;

b) A cópia dos certificados de conclusão dos treinamentos deverá ser entregue à fiscalização, após transcorridos os 60 (sessenta) dias corridos, contados do início da prestação dos serviços.

XV - alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas (Anexo 2 do edital).

XVI - observar a legislação trabalhista e previdenciária, bem como Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida.

XVII - manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado.

XVIII - manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO.

XIX - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios.

XX - fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

XXI - apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação:

a) relação dos empregados terceirizados, contendo nome completo, cargo ou função, valor do salário, horário do posto de trabalho, número do registro geral (RG), do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), além de outros dados necessários à gestão;

b) indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando couber;

c) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente assinada pela contratada;

d) exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços;

XXII - entregar ao gestor do contrato até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:



**SENADO FEDERAL**

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXIII - entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

XXIV - entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

XXV - apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no inciso XXI.

XXVI - apresentar ao gestor do contrato, até o último dia útil do mês posterior ao de referência, declaração de despesas relativas ao período de apuração, devidamente assinada por seu preposto, na qual conste:

- a) mês de referência;
- b) nome, matrícula e categoria dos empregados terceirizados;
- c) valor e data de recebimento do salário, discriminando-se as parcelas remuneratórias;



**SENADO FEDERAL**

d) valor e data de recebimento do vale-transporte e do vale-alimentação;

e) campos para observações e assinaturas.

XXVII - entregar o modelo de autorização constante no Anexo 15 do edital assinado, por ocasião da assinatura do contrato;

XXVIII - providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO;

XXIX - viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, os meios necessários para:

a) o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social, da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e para o FGTS foram recolhidas;

b) a obtenção do Cartão Cidadão pelos empregados junto à Caixa Econômica Federal;

c) a obtenção de extratos individuais de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

XXX - responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração de ACT/CCT vinculada à proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria.

XXXI - observar as diretrizes de que trata o Ato do Primeiro-Secretário nº 8, de 2018, constante do Anexo 19 do edital.

XXXII - observar as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No mínimo 20% (vinte por cento) das vagas previstas neste contrato deverão ser preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Reservar no mínimo 2% (dois por cento) das vagas previstas neste contrato para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, atendida a qualificação profissional necessária, conforme Ato da Comissão Diretora nº 4, de 2016, regulamentado pelo Ato da Diretoria-Geral nº 22, de 2016 (Anexo 18 do edital).

I - A identidade das trabalhadoras contratadas será mantida em sigilo pela CONTRATADA, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.



**SENADO FEDERAL**

II - Após autorização do SENADO, a CONTRATADA selecionará, entre as indicadas em relação nominal a ser obtida de Conveniada do SENADO, o número necessário de trabalhadoras que atenda ao quantitativo previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

a) A CONTRATADA deverá formalizar, junto à Conveniada, a solicitação de fornecimento da relação nominal das mulheres em estado de vulnerabilidade, que atendam aos requisitos mínimos exigidos neste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após autorização do SENADO.

b) A seleção deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da relação nominal mencionada.

c) A CONTRATADA ficará liberada desta obrigação, caso a Conveniada do SENADO não apresente a relação nominal no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da formalização prevista na alínea “a”.

d) A Conveniada emitirá declaração de que a CONTRATADA realizou processo seletivo para o qual foram convidadas todas as mulheres constantes na relação, bem como informará a quantidade de mulheres contratadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo previsto na alínea “b” acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de:

I - Eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação

II - Erro de indicação de Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – O disposto no Parágrafo Terceiro deve igualmente ser observado para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte;

I - Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades do SENADO, a Administração deverá efetuar o pagamento em observância às regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à Secretaria da Receita Federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 90060/2025.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o SENADO comunicará à Secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO NONO – Na situação prevista no parágrafo anterior deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o gestor, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho.

e) I – Não haverá solicitação de folguistas, pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, observado o disposto no §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO, incluindo eventuais danos e extravios às obras do acervo do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A CONTRATADA não poderá contratar para prestar os serviços objeto do presente contrato empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO que sejam ocupantes de cargos ou





SENADO FEDERAL

funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora nº 5, de 2011, e no Decreto Federal nº 7.203, de 2010.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Em decorrência do disposto no Parágrafo Décimo Quarto desta Cláusula, a CONTRATADA sujeita-se aos termos do "Regimento Interno da Biblioteca do Senado Federal", aprovado pelo Ato do Primeiro-Secretário nº 1, de 2003, em especial quanto à responsabilidade pecuniária decorrente de atraso na devolução, danos ou extravios de obras do acervo do SENADO eventualmente emprestadas aos funcionários e prepostos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Eventual necessidade de substituição dos equipamentos e materiais especificados deverá ser justificada e aprovada pela fiscalização.

I - Todos os insumos deverão ser disponibilizados integralmente no início da execução contratual e serão remunerados pela disponibilização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberão ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

- I - exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;
- II - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;
- III - permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;
- IV - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;
- V - efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;





SENADO FEDERAL

- VI** - exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;
- VII** - fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados;
- VIII** - fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;
- IX** - solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades do SENADO;
- X** - disponibilizar espaço para instalação de escritórios, almoxarifados, instalação de armários e pontos de rede para instalação de equipamentos de informática de propriedade da CONTRATADA, conforme especificação constante no Anexo 21.
 - a)** A instalação dos equipamentos apenas ocorrerá após prévia avaliação e configuração do setor de informática do SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada qualquer ingerência de agentes públicos vinculados ao SENADO na administração da CONTRATADA, inclusive no que se refere à proibição de direcionamento ou de indicação de pessoas para trabalharem na CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Segundo desta cláusula somente terá início após a verificação, por parte do Gestor da avença, acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previsto no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços objeto deste contrato, por meio dos trabalhadores alocados no SENADO, sob sua orientação, subordinação e supervisão direta, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos serviços será realizada nas dependências do SENADO em Brasília-DF, nos dias úteis, das 7h às 16h.

I - Não será permitida utilização de folguistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se for necessário, e a critério do SENADO, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente no Parágrafo Primeiro e Anexo 3 do edital, desde que comunicado previamente ao fiscal podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista no dissídio da categoria envolvida;

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedado à CONTRATADA retirar os equipamentos das dependências do SENADO, salvo por motivo de manutenção, ou de substituição por similar ou de melhor tecnologia, cabendo ao fiscal a autorização prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – Eventual necessidade de substituição dos equipamentos e insumos especificados deverá ser justificada e aprovada pela fiscalização;

PARÁGRAFO QUINTO - Os equipamentos elétricos deverão ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade de CONTRATADA.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - Os produtos químicos necessários devem ter aprovação dos órgãos governamentais competentes. Todos deverão ser de primeira qualidade e possuir embalagens originais de fábrica ou de comercialização;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Será obrigatória identificação de todos os equipamentos, ferramentas e utensílios, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do SENADO ou de outra empresa prestadora de serviço;

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá fornecer e colocar à disposição do SENADO estoque suficiente de material e mudas. Também deverá substituir os equipamentos em até 48 (quarenta e oito) horas, quando apresentarem defeitos, devendo haver autorização formal do fiscal.

PARÁGRAFO NONO - Deverá ser encaminhada mensalmente a relação do material e mudas efetivamente utilizados (Anexo 12). O relatório deverá acompanhar a nota fiscal emitida pela empresa para pagamento, tendo em vista a necessidade de conferência por parte do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os equipamentos e materiais deverão ser novos, sem utilização anterior. A depender da justificativa por parte da CONTRATADA, que deverá demonstrar a impossibilidade da disponibilidade, admitir-se-ão equipamentos já utilizados, enquanto durar a causa da impossibilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá executar os serviços na forma prevista nos incisos abaixo:

Diariamente, ou sob demanda:

Adubação de árvores, arvoretas ou arbustos

Fazer limpeza da base da planta retirando os matos, formando uma bacia circular de tamanho definido;

Escarear a terra com enxada;

Colocar terra adubada, esterco curtido, húmus e demais adubos nas proporções definidas a partir de laudo do Engenheiro Agrônomo responsável;

Adubação e/ou capeamento de gramado e canteiros conforme determinação técnica:

A adubação e capeamento do gramado serão executados exclusivamente com *Forth* jardim (ou similar) e composto orgânico formulado;

Para o lançamento deve-se utilizar um quadro/molde de madeira com a medida de 1m x 1m (um metro por um metro).

Coleta de detritos não vegetais com transporte e armazenagem: retirada de entulho, resto de obra, copos plásticos, guimbas de cigarro, sacolas plásticas, latas de alumínio e todos os resíduos não vegetais com transporte para áreas previamente designadas pela fiscalização.

Contorno de gramado e de base de árvores: retirada de grama e mato formando um contorno em linha ao longo de todas as calçadas e base das árvores, executado com





SENADO FEDERAL

enxadinha, com a medida padrão de 3 (três) centímetros no máximo. O espaço vago aberto com o contorno deve ser preenchido com terra preta peneirada isenta de sujeira.

Manutenção de compostagem;

Colocação de resíduos vegetais em camadas;

Rega frequente de todas as câmaras da composteira;

Colocação de finas camadas de terra quando necessário;

Retirada de mudas que nascem sobre a camada superior do substrato, acondicionando as mudas em sacos ou latas para posterior transporte ao viveiro;

Recolhimento do chorume e mistura do mesmo com terra, deixando secar ao sol para curtir. Se necessário, transportar o composto do chorume ao local adequado definido para a secagem;

Recolhimento do composto em datas fixadas pela fiscalização, em função do tempo de maturação;

Colocação do composto para secar em local apropriado,

Peneiramento do composto;

Ensacamento do composto e colocação da parcela não peneirada de volta a composteira;

Corte de vegetais utilizando a máquina cortadeira, transporte e colocação dos vegetais cortados na composteira.

Manutenção de viveiro e estufa;

Rega das mudas do viveiro;

Controle de pragas utilizando os recursos orgânicos disponíveis e aprovados pela fiscalização;

Retirada manual de ervas daninhas das mudas;

Zelo estético de todo o conjunto de mudas;

Limpeza do viveiro com a retirada de folhas, mato, ervas daninhas, terra e outros;

Manutenção de vasos ornamentais: movimentação, rega, limpeza, troca e/ou colocação de terra e desbaste em vasos ornamentais, replantio de mudas e manutenção em plantas já formadas;

Manutenção de jardim produtivo na residência oficial: o jardim produtivo consiste de plantas úteis tais como temperos, frutíferas de pequeno porte, arbustos comestíveis e outros. Deverá ser mantido de acordo com as recomendações para o cultivo orgânico com a frequência média de manutenção de três vezes por semana.





SENADO FEDERAL

Plantio propagativo em canteiros ou jardineiras;

O plantio propagativo é a reprodução de mudas através de estacas, rizomas ou mudinhas. Poderá ser executado em canteiros no viveiro, em canteiros no jardim ou jardineiras próprias definidas pela fiscalização.

Recolhimento *in loco* da muda ou estaca a ser propagada;

Transporte da muda para o local de propagação;

Plantio seguindo as recomendações técnicas;

Rega abundante;

Monitoramento do desempenho do crescimento.

Replante das perdas. Este plantio também abrange a reprodução por alporquia ou estaquia.

Poda de cerca viva com desfolhamento e transporte de resíduos:

Estabelecimento da altura padrão da poda da cerca viva;

Alinhamento do topo através de linha de orientação ao longo de toda cerca viva;

Poda com tesourão amolado;

Recolhimento das aparas e transporte para a composteira.

Preparação de muda em sacos, latas ou sementeiras:

Preparação da terra adubada contendo somente adubos orgânicos;

Peneiramento de terra, substratos e adubos;

Enchimento dos sacos ou latas com a terra adubada;

Plantio de semente ou estaca;

Preparação do substrato de plantio;

Enchimento das sementeiras e colocação de sementes para germinação,

Acondicionamento de sementes em local apropriado;

Coleta de sementes de matrizes indicadas nas dependências do SENADO ou em locais estipulados pela fiscalização;

Preparação de terra adubada;

Retirada ou recolhimento da terra vegetal;

Peneiramento da terra;

Peneiramento do composto da composteira;

Mistura manual na enxada com a formulação de terra, composto, adubos orgânicos, adubos em pó e areia.





SENADO FEDERAL

Preparação de substrato:

Seleção dos componentes do substrato;

Peneiramento e trituração se necessário;

Execução da mistura com a formulação a critério da fiscalização.

Rega manual de áreas verdes: compreende a rega manual dos canteiros não contemplados com irrigação por aspersor ou mangueira especial (jardins, canteiros, gramados, jardins internos e vasos), utilizando mangueiras, aspersores e regadores.

Reprodução por alporquia:

Escolha dos galhos com corte da capa vegetal;

Envelopamento com musgo seco, plástico e amarelos de cânhamo;

Controle do enraizamento;

Poda do galho após enraizamento;

Preparação da muda no saco ou lata.

Retirada de ervas daninhas e inços: retirada com ferramentas apropriadas de todo mato e ervas daninhas que nascem em gramados, canteiros e vasos. A retirada deve ser feita integralmente com as raízes para que não haja o renascimento.

Trituração de resíduos com máquina trituradora: compreende a operação de máquina de trituração para a redução dos resíduos vegetais e colocação na composteira ou ensacada para uso como forração.

Serviços Periódicos:

Coleta de frutas: consiste na coleta das frutas das árvores e do solo utilizando equipamentos adequados. Para as árvores frutíferas de médio porte deverá ser utilizada a escada ou andaime. Para as árvores frutíferas de grande porte será fornecido pelo SENADO, um andaime especial, com rodas e escada. As frutas deverão ser armazenadas em local apropriado e destinadas ao consumo humano conforme orientação da fiscalização. As frutas colhidas do chão deverão ser encaminhadas em recipientes especiais, a uma das composteiras em funcionamento ou então ao viveiro para a coleta de sementes;

Coleta de sementes: compreende a seleção e coleta de sementes viáveis para a reprodução no viveiro. A coleta poderá ser feita nas dependências do SENADO ou em outro local dentro dos limites da cidade, a ser estipulado pela fiscalização utilizando-se o veículo disponibilizado pela Empresa.

Corte de grama com máquina: corte de gramado com máquina a gasolina, micro trator ou cortador elétrico. O padrão com tamanho do corte deve ser definido pela fiscalização antes do início do trabalho. Após o corte deve-se rastelar todo o gramado, juntar a grama picada e recolher todo o material vegetal para a composteira.





SENADO FEDERAL

Cultivo de microorganismos eficientes:

- Preparação do caldo de cultivo;
- Preparação da base de cultivo;
- Transferência dos MOE cultivados na base para o caldo;
- Armazenagem em local apropriado;
- Diluição na proporção indicada;
- Borrifação nas plantas e no composto da composteira.

Poda de arbusto isolado com desfolhamento e transporte de resíduos:

- Corte dos galhos menores utilizando ferramentas adequadas, bem como EPI e demais dispositivos de segurança;
- Corte dos galhos maiores utilizando ferramentas adequadas, bem como EPI e demais dispositivos de segurança;
- Corte dos troncos, se necessário, utilizando ferramentas adequadas, bem como EPI e demais dispositivos de segurança;
- Retirada das folhas (desfolhamento);
- Transporte das folhas para a composteira ou depósito de resíduos previamente indicados;
- Transporte dos galhos e troncos para área de deposição do GDF especialmente determinada para este fim;
- Corte raso do tronco com machado seguindo as recomendações já descritas.

Poda de árvore com desfolhamento e transporte de resíduos: os mesmos procedimentos descritos para poda de arbusto isolado (alínea “e” acima).

Poda de árvoreta com desfolhamento e transporte de resíduos: os mesmos procedimentos descritos para poda de arbusto isolado (alínea “e” acima).

Manutenção e reforma do sistema de irrigação:

- Limpeza e/ou troca de aspersores;
 - Limpeza o/ou troca de válvulas;
 - Passagem de tubulação e conexões hidráulicas e mangueiras para ampliação de rede;
 - Programação e manutenção de controlador de irrigação;
 - Limpeza e/ou troca de filtros de irrigação
 - Escavação de valas e recobrimento com grama, forração ou jardim.
- A CONTRATADA deverá fornecer treinamento adequado aos seus funcionários para a execução dos serviços.





SENADO FEDERAL

Serviços de Implantação

Correção do solo com calcário:

Limpeza completa do terreno a ser corrigido com a retirada de matos e ervas daninhas, deixando o terreno nu;

Escareamento da terra com enxada;

Lançamento do calcário seguindo as recomendações presentes em laudo fornecido pelo Engenheiro Agrônomo. Para o lançamento deve-se utilizar um quadro/molde de madeira com a medida de 1m x 1m (um metro por um metro).

Forração com materiais inertes: compreende a limpeza do terreno, forração com areia ou outro material e forração com tocos de madeira triturada, argila expandida, seixos ou outro material escolhido.

Plantio de árvore, arvoreta ou arbusto:

Escavação de cova com 50x50x50 cm em local determinado pela fiscalização;

Separação as parcelas inferior e superior da terra retirado da cova;

Adubação e preparação da terra com retorno para a cova observando a ordem de retorno (parcela inferior original para a parte de cima e vice-versa);

Plantio da muda indicada;

Colocação de tutor de madeira ou bambu com amarras de borracha;

Colocação de anilha de identificação fornecida pela fiscalização;

Rega abundante;

Monitoramento do desempenho do crescimento.

Plantio de canteiro:

Limpeza completa do terreno a ser plantado;

Escareamento da terra;

Calagem da terra;

Execução de covetas seguindo o projeto apresentado;

Adubação das covetas seguindo recomendação técnica;

Plantio da muda na coveta;

Rega abundante;

Monitoramento do desempenho do crescimento.

Replante das perdas.

Plantio de grama batatais em plaqueta:

Limpeza completa do terreno a ser plantado;



**SENADO FEDERAL**

Escareamento da terra;
Complemento de terra se necessário
Calagem da terra;
Execução de covetas seguindo o projeto apresentado;
Adubação das covetas seguindo recomendação técnica;
Plantio da plaqueta na coveta;
Rega abundante;
Monitoramento do desempenho do crescimento.
Replântio das perdas.

Plantio de grama Esmeralda ou Santo Agostinho em placa:

Limpeza completa do terreno a ser plantado;
Escareamento da terra;
Complemento de terra se necessário
Calagem da terra;
Colocação dos tapetes de grama Esmeralda;
Acabamento de bordas;
Rega abundante;
Monitoramento do desempenho do crescimento.
Replântio das perdas.

Plantio de vaso novo:

Escolha do vaso baseado nas indicações da fiscalização e modelos já existentes no SENADO;
Escolha da muda ornamental baseado nas indicações da fiscalização e modelos já existentes no SENADO;
Drenagem do vaso com pedrisco, brita ou argila expandida;
Colocação de terra especialmente preparada e adubada, seguindo as recomendações técnicas;
Plantio da muda;
Acabamento do vaso com pedras brancas, argila expandida, terra preta ou outro acabamento indicado pela fiscalização;
Rega abundante;
Monitoramento do desempenho do crescimento.
Replântio das perdas.



**SENADO FEDERAL**

Retirada e movimento de terra de jardim: compreende a retirada de mato ou grama, escavação manual e retirada de terra com carrinho de mão ou jERICA do local de escavação. Acerto manual nos níveis determinados pelo projeto.

Análise de composto:

Ph;
Umidade a 65° C-U
Umidade a 110° C-U
Matéria orgânica %
Nitrogênio %
Fósforo total %
Potássio %
Cálcio %
Magnésio %
Enxofre %
Boro ppm
Cobre ppm
Ferro ppm
Manganês ppm
Zinco ppm
Cobalto ppm
Carga bacteriana
Condutividade térmica
Capacidade de troca catiônica
Relação CTC/C orgânico
Relação C/N
Demanda química de oxigênio.

Análise de solo: as análises deverão ser feitas e apresentadas na forma de laudo, com valores de referência e contendo, no mínimo, os seguintes dados:

Composição granulométrica;
Acidez;
Fósforo;
Cálcio;
Magnésio;



**SENADO FEDERAL**

Potássio;
Sódio;
Alumínio;
Acidez (H+Al);
Soma das bases;
CTC ou T;
Saturação por bases;
Saturação por alumínio;
Saturação com sódio;
Carbono orgânico;
Matéria orgânica;
Boro disponível;
Cobre disponível;
Ferro disponível;
Manganês disponível;
Zinco disponível;
Enxofre disponível.

Corte raso de mato em terreno não ocupado com limpeza de entulho e retirada completa: compreende os seguintes serviços a serem executados nos terrenos do SENADO, utilizando roçadeira a gasolina ou trator na seguinte sequência:

Corte do mato com roçadeira;

Picagem do mato se necessário.

Retirada do mato para local de despejo autorizado pelo GDF ou transporte para a composteira do SENADO, seguindo orientação da fiscalização.

Retirada do entulho;

Limpeza final;

Todo o serviço de limpeza e transporte do material resultante deverão ser feitos com maquinário e combustível fornecidos pela CONTRATADA.

A execução do serviço de limpeza deverá ser feita sem o comprometimento da execução dos serviços do cotidiano, periódicos e de implantação.

A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, um relatório contendo todas as informações necessárias que identifiquem o local de descarte final do mato e do entulho, bem como todas as autorizações do GDF pertinentes a estas operações.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Como compromisso relacionado às questões ambientais, a CONTRATADA deverá:

- I** - utilizar exclusivamente adubos orgânicos;
- II** - utilizar prioritariamente plantas adaptadas ao clima quente e seco de Brasília;
- III** - utilizar plantas frutíferas, quando possível e nunca a beira dos estacionamentos, com o objetivo de beneficiar os pássaros da região;
- IV** - utilizar, sempre que existam, produtos que possuem comercialização em refil;
- V** - providenciar o recolhimento e destinação ambiental adequada de seus resíduos e embalagens, de acordo com o sistema de logística reversa nos termos da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- VI** – abster-se de utilizar produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, conforme Decreto 2.783/98 e Resolução CONAMA 267/2000;
- VII** - utilizar equipamentos elétricos geradores de ruídos que possuam Selo Ruído, indicativo do respectivo nível de potência sonora, nos termos da Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/94 e legislação correlata;
- VIII** - utilizar aparelhos elétricos na execução dos serviços que possuam Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nos termos da Portaria INMETRO respectiva, e que os produtos atendam, conforme o caso, ao índice mínimo de eficiência energética ou o nível máximo de consumo fixado pela Portaria Interministerial correspondente;
- IX** - realizar programa interno de treinamento dos empregados para redução do consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- X** - priorizar o desenho de corredores verdes;
- XI** – abster-se de plantar espécies venenosas;
- XII** - fazer compostagem de todo os resíduos vegetais e orgânicos produzidos nas dependências;
- XIII** - instalar uma irrigação eficiente com o objetivo de economizar água;
- XIV** - priorizar, quando disponível, o uso de água da chuva na irrigação dos canteiros e gramados;
- XV** - utilizar os Micro-organismos Eficientes (MOE) cultivados na melhoria da saúde do solo e na aceleração do processo de compostagem.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – É vedado à CONTRATADA diluir produtos em desconformidade com as orientações do fabricante ou descartar resíduos em desacordo com a destinação adequada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - No caso de produtos concentrados, deverá a CONTRATADA diluir na proporção indicada pelo fabricante, se essa for a orientação.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos e/ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por meio do correio eletrônico: secoli@senado.leg.br.

CLÁUSULA SEXTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, no edital e seus anexos, de acordo com os níveis de serviço especificados nesta cláusula, estando sujeita, pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a glosa na parcela do pagamento mensal referente à mão de obra da Equipe de Dedicção Exclusiva (item 1).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A meta a ser atingida pela empresa é de 100% (cem por cento), isto é, espera-se que a CONTRATADA obtenha o Fator de Qualidade igual a 100%, para que receba integralmente a remuneração pelos serviços prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cálculo do valor a ser pago à CONTRATADA (VF) será efetuado conforme a fórmula abaixo:

$$VF = VM \times FQ;$$

VF: Valor de Fatura;

VM: Valor da Medição;

FQ: Fator de Qualidade (%).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fator de qualidade (FQ) poderá ser obtido por meio de 2 (dois) instrumentos de avaliação:

- I - Resultado de vistorias periódicas realizadas pela Fiscalização (VPF) (%) – Peso 2;
- II - Avaliação Periódica dos Usuários (APU) (%) – Peso 1;

$$\text{Cálculo do FQ: } FQ = \frac{VPF \times 2 + APU \times 1}{3}$$

PARÁGRAFO QUARTO - Durante os primeiros 3 (três) meses de contrato, a título de carência, para que a CONTRATADA efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços, o Fator de Qualidade (FQ) obtido não repercutirá no Valor da Fatura (VF). Nesses meses, o Valor da Fatura será igual ao Valor de Medição, ressalvadas eventuais punições.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao final de cada período avaliativo, o SENADO apresentará um relatório de avaliação da qualidade, em que constará, devidamente fundamentado, o FQ obtido pela CONTRATADA no período. A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a CONTRATADA terá 3 (três) dias para apresentar justificativas para as falhas, as quais deverão ser analisadas e respondidas pelo SENADO.





SENADO FEDERAL

Da Realização das Vistorias Periódicas para Aferição da Qualidade dos Serviços

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à FISCALIZAÇÃO a realização das vistorias periódicas para aferição da qualidade dos serviços prestados, sendo que a periodicidade de realização das vistorias ficará a critério do Secretaria de Patrimônio do SENADO - SPATR, garantida, no mínimo, uma vistoria mensal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Cada falha identificada pela FISCALIZAÇÃO será enquadrada em uma das três categorias seguintes, de acordo com a pontuação equivalente:

	Falha de Natureza Crítica	Falha de Natureza Grave	Outras Desconformidades
Quantidade de Pontos	10	5	3

I - Constan a seguir os tipos de falhas de acordo com as respectivas categorias:

Falha de Natureza Crítica/Diariamente	Unidade de Medida
a) controle fitossanitário das áreas ajardinadas; b) combate a formigas e cupins; c) uso adequado de adubo.	Jardins internos
Manutenção do gramado a) controle fitossanitário; b) combate a formigas e cupins; b) uso adequado de adubo Manutenção dos canteiros a) controle fitossanitário das áreas ajardinadas; b) combate a formigas, cupins, outros insetos nocivos e pragas diversas; uso adequado de adubo	Jardins Externos
a) plantio, em áreas próximas, de espécies com necessidades semelhantes; b) correção do solo;	Serviços Diversos

Falha de Natureza Grave/Dariamente	Unidade de Medida
a) Manutenção do gramado b) adubação orgânica e/ou química onde se fizer necessário c) calagem com calcário dolomítico ou similar d)	Jardins internos





SENADO FEDERAL

Falha de Natureza Grave/Dariamente	Unidade de Medida
<p>retirada das espécies estranhas ao projeto, e replantio em local a ser indicado oportunamente e) retirada de ervas daninhas e folhas velhas ou danificadas; f) manutenção dos canteiros; g) substituição de plantas mortas ou decadentes; h) recomposição dos espaços “carecas” com espécies adequadas ao projeto de paisagismo.</p>	
<p>Manutenção do gramado</p> <p>a) calagem com calcário (dolomítico ou similar) nas áreas necessárias; b) adubação com composto orgânico e/ou químico; c) cobertura com terra comum de jardim; d) corte e nivelamento do gramado; e) monda de ervas daninhas.</p> <p>Manutenção dos canteiros</p> <p>a) poda sazonal de arbustos e de árvores; b) rastelamento e recolhimento de folhas caducas; c) substituição de mudas de plantas inadequadas, que feneceram ou decadentes por mudas novas da espécie apropriada; d) colocação de terra vegetal preta, previamente adubada, nos canteiros já existentes; e) correção do solo com calcário (dolomítico ou similar), sempre que necessário; f) erradicação de ervas daninhas; g) descompactação do solo; h) recomposição dos espaços “carecas” com espécies adequadas ao projeto de paisagismo.</p>	<p>Jardins Externos</p>
<p>a) abertura de compartimentos no chão para realização de compostagem das aparas dos jardins; b) abertura de compartimento no chão visando instalar cinzeiro para queima dos aparos dos jardins; c) abertura de covas e adubação para plantio de mudas de árvores ornamentais, em áreas adjacentes aos jardins do Senado, destinadas à arborização; d) agregação periódica dos adubos necessários ao processo de compostagem, com orientação do responsável técnico; e) composição e manutenção dos vasos com plantas ornamentais, sempre que solicitado; f) retirada de toda a terra e outras sobras dos jardins, porventura deixadas nos gramados e calçadas, quando da execução dos serviços e varrição posterior das calçadas; g) revolvimento de todo material das composteiras com intervalo máximo de 15 dias; h) limpeza do mato ao redor de todos os alambrados dos edifícios do Senado; i) limpeza diária das áreas</p>	<p>Serviços Diversos</p>





SENADO FEDERAL

Falha de Natureza Grave/Dariamente	Unidade de Medida
ajardinadas, com retirada de toda espécie de lixo; j) produção de mudas em viveiro do Senado apropriada; k) recolhimento e armazenagem em local próprio das aparas do jardim (folhas caducas, corte de grama, poda de árvores e arbustos) em local apropriado para compostagem; l) roçagem do mato existente nas proximidades das árvores plantadas na área verde do Senado e destinação adequada das aparas produzidas	
Outras Desconformidades	Unidade de Medida
Presença lixo e folhas decadentes visíveis a olho nu a uma distância mínima de 1,50 m nas áreas externas, incluindo as áreas ajardinadas.	Por ambiente

II - Para os fins da avaliação, considera-se 1 (um) ambiente: jardins internos; jardins externos ou serviços diversos.

PARÁGRAFO OITAVO - Além das vistorias regulares periódicas, caso sejam detectadas quaisquer das seguintes quantidades de reclamações relacionadas às gravidades abaixo descritas, poderá ser solicitada nova avaliação da fiscalização pelo Chefe do Serviço de Conservação e Limpeza do SENADO - SECOLI:

	Falha de Natureza Crítica	Falha de Natureza Grave	Outras Desconformidades
Quantidade de Reclamações	2	5	10

PARÁGRAFO NONO - Todas as falhas serão registradas segundo sua categoria e respectiva pontuação. A depender do resultado da soma da pontuação acumulada pela CONTRATADA durante o mês, em uma ou mais vistorias, esta receberá um conceito de ótimo, bom ou regular, conforme tabela abaixo. Cada conceito está associado a um valor atribuído pela fiscalização, o qual será utilizado no cálculo do Fator de Qualidade (FQ).

AVALIAÇÃO PERIÓDICA DA FISCALIZAÇÃO			
Soma total de pontos no mês	0 a 20 pontos	21 a 150 pontos	Mais de 151 pontos
Conceito	Ótimo	Bom	Regular
AVALIAÇÃO	100%	95%	90%



SENADO FEDERAL

I - Caso a pontuação especificada no Parágrafo Décimo seja superior a 200 e não haja grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços no Senado, a situação será analisada de acordo com a Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades.

Da Avaliação periódica dos usuários – APU

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Avaliação Periódica dos Usuários - APU será realizada a cada 6 (seis) meses, sendo que a primeira se dará no final do sexto mês de prestação de serviços. Nesse sentido, os pagamentos do primeiro ao quinto mês não sofrerão interferência da APU.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ao final do 6º mês de prestação dos serviços, será realizada a primeira APU. Durante a vigência contratual, a avaliação será realizada a cada 6 (seis) meses e terá repercussão no pagamento dos 6 (seis) meses subsequentes a ela.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caso entenda conveniente, a Administração poderá dispensar a avaliação dos usuários, considerando não haver reclamação registrada na intranet, hipótese em que a APU será excluída da fórmula de cálculo do FQ.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A APU será realizada por meio de pesquisa de opinião dos usuários servidores efetivos do SENADO, selecionados aleatoriamente, em todas as edificações em que serão realizados os serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A nota final de avaliação dos usuários será calculada na forma definida no “Formulário de Avaliação Periódica dos Usuários” (abaixo) e corresponderá ao valor percentual de Avaliação Periódica de Usuário - APU relacionado na tabela a seguir:

Nota Final (NF)	APU
$NF \geq 90$	100%
$70 \leq NF < 90$	95%
$NF < 70$	90%

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Tendo em vista que a Avaliação Periódica dos Usuários - APU será realizada apenas no final do sexto mês, conforme definido nos Parágrafos Décimo Primeiro e Décimo Segundo acima, o Fator de Qualidade –FQ relativo aos meses anteriores será igual ao VPF.

AVALIAÇÃO PERIÓDICA DOS USUÁRIOS						
QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE JARDINAGEM NAS DEPENDÊNCIAS DO SENADO FEDERAL						
Item	Percepção do usuário em relação à qualidade dos serviços de jardinagem nas seguintes áreas:	Nível de qualidade (NQ)				
		Ótimo	Bom	Regular	Ruim	Péssimo
		110	100	85	60	50
1	Jardins internos					





SENADO FEDERAL

2	Jardins externos					
3	Serviços Diversos					
Comentários Adicionais e Sugestões:						
Informações do usuário						
Local de exercício regular das atividades						
Sala (nº ou descrição):				Órgão:		

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O nível de qualidade (NQ) final referente a cada um dos três itens avaliados será representado pela média das avaliações dos usuários referentes ao respectivo item. Entretanto, serão excluídos da amostra os valores discrepantes, isto é, aqueles distantes da grande maioria dos outros valores amostrais.

I - Os níveis de qualidade serão considerados discrepantes quando:

- a) Nível de Qualidade > [média + (1,50 x desvio padrão)]
- b) Nível de Qualidade < [média - (1,50 x desvio padrão)]

Pesos dos fatores avaliativos:

Item	Áreas e fatores a serem avaliados	PESO
1	Jardins internos	3
2	Jardins externos	5
3	Serviços Diversos	2

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A nota final será formada pela média ponderada dos Níveis de Qualidade Médios, obtidos na forma do Parágrafo Décimo Sétimo para cada um dos três itens avaliados, segundo os pesos dos fatores avaliativos definidos na tabela acima.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITOS EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO- DGBM

O SENADO fará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, de 1/3 constitucional das férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários; multa sobre fundo de garantia (FGTS) e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da CONTRATADA, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As verbas mencionadas no *caput* desta cláusula serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SEGUNDO – A última fatura apresentada pela CONTRATADA será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os depósitos de que trata o *caput* serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO QUARTO – As quantias que serão retidas para o atendimento desta cláusula serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à CONTRATADA após a comprovação dos respectivos pagamentos.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores provisionados na forma do *caput* desta Cláusula serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:

- I** - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- II** - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- III** - quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e
- IV** - ao final da vigência do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das demais verbas descritas no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A hipótese prevista no inciso IV do Parágrafo Sexto desta cláusula não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa e com o mesmo objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – Ocorrendo a situação prevista no Parágrafo Sétimo desta cláusula, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração.

- I** - O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.

PARÁGRAFO NONO – Se houver redução do objeto contratado no curso do contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes à redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III do Parágrafo Sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato solicitação para pagamento direto aos trabalhadores acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no *caput* desta cláusula, em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para o pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo SENADO, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.





SENADO FEDERAL

I – A CONTRATADA será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para a quitação das referidas verbas.

II – Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da CONTRATADA, o SENADO não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo à CONTRATADA efetuar-los, dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do Parágrafo Décimo Segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo previsto no Parágrafo Décimo desta cláusula não exime a CONTRATADA da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na hipótese de inobservância do prazo previsto no Parágrafo Décimo, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a CONTRATADA quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os valores provisionados serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à CONTRATADA após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os valores depositados em garantia serão remunerados nos termos do acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – No caso de haver cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal estimado de **R\$ 379.797,89** (trezentos e setenta e nove mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos), **correspondente a mão de obra (item 1)**, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.132162/2025-44, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços e/ou fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.





SENADO FEDERAL

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA				
SUBITEM	CATEGORIAS	QUANTI-DADE	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO MENSAL (R\$)
1.1	Encarregado Geral	1	R\$ 10.814,10	R\$ 10.814,10
1.2	Jardineiro	12	R\$ 8.091,85	R\$ 97.102,20
1.3	Auxiliar de Jardinagem	32	R\$ 6.003,59	R\$ 192.114,88
1.4	Operador de Roçadeira Costal	10	R\$ 6.528,22	R\$ 65.282,20
1.5	Almoxarife	1	R\$ 6.896,64	R\$ 6.896,64
1.6	Motorista	1	R\$ 7.587,87	R\$ 7.587,87
TOTAL MENSAL				R\$ 379.797,89
TOTAL PARA 50 MESES				R\$ 18.989.894,50

TABELA 2 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS POR ITEM			
ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO MENSAL (R\$)	CUSTO PARA 50 MESES (R\$)
1	Equipe de Dedicção Exclusiva	R\$ 379.797,89	R\$ 18.989.894,50
2	Materiais de Consumo	R\$ 33.800,00	R\$ 1.690.000,00
3	Depreciação Ferramental	R\$ 5.500,00	R\$ 275.000,00
TOTAL		R\$ 419.097,89	R\$ 20.954.894,50
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PARA 50 MESES		R\$ 20.954.894,50	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor anual estimado para os **Materiais de Consumo (item 2)** é de **R\$ 405.600,00** (quatrocentos e cinco mil e seiscentos reais), que será calculado a partir da demanda. O pagamento será efetuado de acordo com o efetivo consumo, conforme materiais e valores dispostos no Anexo 12 do edital e na proposta da CONTRATADA.

I - A CONTRATADA deverá relacionar os materiais, equipamentos e mudas efetivamente disponibilizados ou utilizados na Nota Fiscal enviada para pagamento;

II - O pagamento correspondente à **Depreciação Ferramental (item 3)** será efetuado mensalmente, conforme o disposto na Planilha constante do Anexo 13 do edital e na proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor mensal estimado do presente contrato é de **R\$ 419.097,89** (quatrocentos e dezenove mil, noventa e sete reais e oitenta e nove centavos) e o valor total estimado para 50 (cinquenta) meses consecutivos é de **R\$ 20.954.894,50** (vinte milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.

**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de documento fiscal em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso XII da Cláusula Segunda deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços pelo Gestor e à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias vencidas relativas ao contrato, após o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, assim como dos insumos e equipamentos efetivamente utilizados, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

I - O pagamento mensal poderá sofrer ajustes em decorrência da aplicação de glosas, conforme o disposto no Instrumento de Medição de Resultado – IMR constante da Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO QUINTO – O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à manifestação do gestor na forma do Parágrafo Oitavo e à apresentação de:

I - prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes à remuneração mensal e, quando for o caso, de férias, do respectivo adicional e do 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

II - Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

III - espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

IV - comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

V - tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;

VI - planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;





SENADO FEDERAL

VII - planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário; e

VIII - apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima Segunda deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os valores provisionados em DGBM, previstos na Cláusula Sétima, serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* da referida Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pagamentos mensais ficam condicionados à manifestação da gestão do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do documento fiscal, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, qualidade e cumprimento das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO NONO – Eventual irregularidade constatada na apresentação dos documentos elencados nos incisos do Parágrafo Sexto ensejará a suspensão do pagamento até que haja sua regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo da possibilidade de depósito dos valores em conta vinculada, pagamento direto aos trabalhadores, aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A falta de qualquer empregado, com exceção daqueles em gozo de férias, sem a reposição prevista no inciso VIII da Cláusula Segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista na Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – No encaminhamento do documento fiscal, a CONTRATADA deverá fazer demonstração analítica da cobrança de cada rubrica de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal mencionado no *caput* do Parágrafo Sexto, o prazo para pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Sexto e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento fiscal próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;





SENADO FEDERAL

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$

Onde $i =$ taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

É admitido o reajustamento dos valores que compõem os custos deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a ser contabilizado conforme os seguintes critérios:

I - repactuação do preço quanto aos custos referentes à mão de obra: a partir da data-base consignada no acordo, na convenção coletiva de trabalho ou na sentença normativa vigente na época da apresentação da proposta;

II - reajuste do preço quanto aos insumos, materiais e equipamentos: a partir da data da apresentação da proposta, devendo ser observado o disposto no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os itens correspondentes às despesas operacionais administrativas (custos indiretos), lucro, insumos e materiais, constantes da Planilha de Composição de Custos que fundamenta a proposta da CONTRATADA e que não se refiram a obrigações decorrentes de norma coletiva de trabalho, decisão judicial ou disposição legal, serão reajustados com base na variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, após 12 (doze) meses contados da data de celebração do contrato, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

I – Quando a remuneração dos itens despesas operacionais administrativas (custos indiretos) e lucro for estipulada por meio de índice percentual, estes terão seus percentuais da proposta original conservados, nos casos de aditamentos provenientes dos institutos do ‘fato da administração’ e do ‘fato do príncipe’, com o intuito de preservar a proporcionalidade e a condição efetiva da proposta inicial da contratada.

II – Os itens referentes à depreciação de ferramentas/equipamentos ou materiais de consumo, quando forem itens independentes na licitação, também serão reajustados na forma do *caput* do Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O primeiro reajuste dos itens mencionados no Parágrafo Primeiro desta cláusula levará em conta, para fins de cálculo, a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, deverão ser observados os respectivos termos





SENADO FEDERAL

iniciais para cada categoria profissional, observando-se, quanto ao termo inicial da anualidade, o disposto no inciso I do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida, aplicando-se, no que couber, o disposto no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos relativos à mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O SENADO não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

PARÁGRAFO OITAVO - O SENADO não se vinculará às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

PARÁGRAFO NONO – Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Desde que acordado entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação se inicia a partir da homologação da Convenção Coletiva ou do Acordo Coletivo de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA que fixar os novos custos de mão de obra abrangida pelo contrato e se encerrará na data da prorrogação contratual subsequente, ou caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de decadência do direito.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nas repactuações baseadas em convenções coletivas de trabalho, não serão aplicados os índices apresentados pela CONTRATADA quando estes estiverem injustificada ou abusivamente mais altos que aqueles praticados no mercado relevante, hipótese em que será apurada a média dos índices utilizados nas convenções coletivas





SENADO FEDERAL

de trabalho relativas a períodos semelhantes, utilizando-se o percentual resultante como limite para a repactuação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caso não haja a homologação do acordo coletivo ou da convenção coletiva de trabalho no órgão competente e os referidos instrumentos apresentarem efeito retroativo (durante a vigência contratual), a CONTRATADA deverá apresentar o requerimento de repactuação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da data da homologação, sob pena de decadência deste direito.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A ausência de solicitação formal nas hipóteses previstas nos Parágrafos Décimo Primeiro e Décimo Terceiro desta cláusula configurará a renúncia, por parte da CONTRATADA, ao direito decorrente dos efeitos financeiros da repactuação relativos à elevação dos custos da mão de obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO– A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Acerto Final de Contas, se extinto o contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O prazo para resposta aos pedidos de repactuação ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA será de 90 (noventa) dias, prorrogável mediante comprovada justificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O arredondamento de valores e preços deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010.

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167456 e Naturezas de Despesas 3.3.90.30, 3.3.90.37 e 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Notas de Empenho nºs 3107, 3108 e 3109, de 31 de julho de 2025.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 100.583,49** (cem mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos), correspondente a 2% (dois por cento) do valor anual deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

- I** - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II** - seguro-garantia; ou
- III** - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

- I** – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Sexto da Cláusula Oitava.

- I** – A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;
- II** – Caso o pagamento de que trata o inciso anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato;

IV – obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do contrato e não honradas pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por essa razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.





SENADO FEDERAL

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Anexo X do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da





SENADO FEDERAL

União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro desta Cláusula, a autoridade competente poderá:

- I** – aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Pela impontualidade na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações acessórias e pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória e punitiva, respectivamente, por dia de atraso ou ocorrência, em percentuais definidos nos incisos a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula:

- I - Pela impontualidade na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações acessórias:**

Tabela 1 – Grau e correspondência de cada infração





SENADO FEDERAL

Grau da infração	Correspondência
Leve	0,3% do valor mensal do Contrato
Moderada	0,6% do valor mensal do Contrato
Grave	0,9% do valor mensal do Contrato

Tabela 2 – Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios.	Leve	Por ocorrência
2	Deixar de manter seus empregados identificados, uniformizados e calçados adequadamente, por empregado.	Leve	Por ocorrência
3	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado.	Leve	Por ocorrência
4	Deixar de providenciar a abertura da conta bloqueada para movimentação – DGBM, no prazo previsto,	Grave	Por ocorrência
5	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.	Moderada	Por dia
6	Atrasar, injustificadamente, serviço extraordinário	Moderada	Por ocorrência
7	Deixar de comunicar formalmente ao gestor e de registrar em meio físico ou eletrônico, conforme definido pelo Senado, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.	Moderada	Por ocorrência
8	Manter ou apresentar profissional sem a qualificação mínima exigida, por empregado.	Moderada	Por ocorrência
9	Deixar de cumprir às exigências relativas às normas disciplinares e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios.	Grave	Por ocorrência
10	Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, por empregado.	Grave	Por ocorrência
11	Atrasar, injustificadamente, serviço especificado.	Grave	Por ocorrência





SENADO FEDERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
12	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, por empregado.	Grave	Por ocorrência
13	Descontar do salário dos seus empregados o custo de uniforme e calçado, por empregado.	Grave	Por ocorrência

II - Pelo descumprimento das obrigações contratuais**Tabela 1 – Grau e correspondência de cada infração**

Grau da infração	Correspondência
Leve	1,5% do valor mensal do Contrato
Moderada	3,0% do valor mensal do Contrato
Grave	6,0% do valor mensal do Contrato

Tabela 2 – Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de fornecer produtos, materiais, ferramentas, instrumentos de uso necessário à execução do objeto do contrato, de acordo com o especificado no edital.	Moderada	Por ocorrência
2	Diluir produtos que já vêm prontos para utilização; e no caso de produtos concentrados, diluir na proporção diferenciada daquela indicada pelo fabricante. Por ocorrência.	Grave	Por ocorrência
3	Misturar ou não descartar resíduos em conformidade com a destinação adequada, por ocorrência.	Grave	Por ocorrência
4	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado.	Grave	Por ocorrência
5	Interromper a realização dos serviços.	Leve	Por ocorrência
6	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato,	Grave	Por ocorrência
7	Deixar de substituir empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos SENADORES e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do SENADO FEDERAL nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010, por empregado.	Grave	Por ocorrência



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SEXTO – O somatório das multas moratórias previstas no parágrafo anterior não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A não apresentação da documentação prevista no inciso II do Parágrafo Sexto da Cláusula Oitava ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência, bem como à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto no inciso I do Parágrafo Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Segunda sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O atraso no adimplemento de outras obrigações, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro desta cláusula e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Caso a mora nas ocorrências dos Parágrafos Quinto e Décimo Primeiro seja superior a 30 (trinta dias), a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;





SENADO FEDERAL

- III -** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** os danos que dela provierem para o Senado Federal;
- V -** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI -** a não reincidência da infração;
- VII -** a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII -** a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I** – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 50 (cinquenta) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Quarta deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do término do contrato, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do inciso XXIV da Cláusula Segunda e do Parágrafo Sexto da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.





Processo nº 00200.021704/2024-45

SENADO FEDERAL

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2025.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

MARIA DAS GRACAS
BARROS:103354393
49

Assinado de forma digital
por MARIA DAS GRACAS
BARROS:10335439349
Dados: 2025.08.12
15:26:55 -03'00'

MARIA DAS GRAÇAS BARROS
MG CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:**DIRETOR da SADCON****Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2025\MINUTAS\CONTRATO\MG CONSTRUÇÃO - CT NOVO - 21704 2024 (TM).docx



Empresa -

CNPJ -

Pregão - nº 90051/2025

Processo nº 00200.010208/2024-66

Data Proposta -

Subitem/ item	Categoria profissional	Qtde
1.1	Encarregado Geral - 40 horas semanais de segunda a sexta-feira	1
1.2	Jardineiros - 40 horas semanais de segunda a sexta-feira	12
1.3	Auxiliar de jardinagem - 40 horas semanais de segunda a sexta-feira	32
1.4	Operador de Roçadeira Costal	10
1.5	Almoxarife - 40 horas semanais de segunda a sexta-feira	1
1.6	Motorista (Veículo pesado) - 40 horas semanais de segunda a sexta-feira	1
1	Total mão de obra	57



DGBM POSTO	DGBM MENSAL
R\$ 1.629,71	R\$ 1.629,71
R\$ 1.167,92	R\$ 14.015,04
R\$ 791,07	R\$ 25.314,24
R\$ 881,62	R\$ 8.816,20
R\$ 952,22	R\$ 952,22
R\$ 1.053,65	R\$ 1.053,65
	R\$ 51.781,06



Custo de Férias e do 1/3 de Férias (TITULAR)	13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)	Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR))	Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)	Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)
R\$ 607,00	R\$ 455,07	R\$ 215,60	R\$ 208,69	R\$ 59,45
R\$ 435,00	R\$ 326,12	R\$ 154,51	R\$ 149,55	R\$ 42,61
R\$ 294,64	R\$ 220,89	R\$ 104,65	R\$ 101,30	R\$ 28,86
R\$ 328,37	R\$ 246,18	R\$ 116,63	R\$ 112,89	R\$ 32,16
R\$ 354,67	R\$ 265,89	R\$ 125,97	R\$ 121,93	R\$ 34,74
R\$ 392,44	R\$ 294,22	R\$ 139,39	R\$ 134,92	R\$ 38,44



Lucro (módulo 5)	Total posto	Total Mensal
R\$ 83,90	R\$ 1.629,71	R\$ 1.629,71
R\$ 60,13	R\$ 1.167,92	R\$ 14.015,04
R\$ 40,73	R\$ 791,07	R\$ 25.314,24
R\$ 45,39	R\$ 881,62	R\$ 8.816,20
R\$ 49,02	R\$ 952,22	R\$ 952,22
R\$ 54,24	R\$ 1.053,65	R\$ 1.053,65
		R\$ 51.781,06



Empresa - MG CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ - 36.999.552/0001-00

Pregão - n° 190060/2025

Processo n° 00200.021704/2024-45

Data Proposta - 05/06/2025

Subitem/ item	Categoria profissional	Qtde	Remuneração (Sal. Base + Adicionais)	Estimativa Unitária Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Anual	Preço 50 meses
1.1	Encarregado Geral - 40 horas semanais de segunda a sexta-feira	1	R\$ 5.462,97	R\$ 10.814,10	10.814,10	R\$ 129.769,20	R\$ 540.705,00
1.2	Jardineiros - 40 horas semanais de segunda a sexta-feira	12	R\$ 3.915,02	R\$ 8.091,85	97.102,20	R\$ 1.165.226,40	R\$ 4.855.110,00
1.3	Auxiliar de jardinagem - 40 horas semanais de segunda a sexta-feira	32	R\$ 2.651,74	R\$ 6.003,59	192.114,88	R\$ 2.305.378,56	R\$ 9.605.744,00
1.4	Operador de Roçadeira Costal	10	R\$ 2.955,34	R\$ 6.528,22	65.282,20	R\$ 783.386,40	R\$ 3.264.110,00
1.5	Almoxarife - 40 horas semanais de segunda a sexta-feira	1	R\$ 3.192,00	R\$ 6.896,64	6.896,64	R\$ 82.759,68	R\$ 344.832,00
1.6	Motorista (Veículo pesado) - 40 horas semanais de segunda a sexta-feira	1	R\$ 3.532,00	R\$ 7.587,87	7.587,87	R\$ 91.054,44	R\$ 379.393,50
1	Total mão de obra	57			379.797,89	4.557.574,68	18.989.894,50
2	Materiais de consumo (conforme anexo 12)				33.800,54	405.606,47	1.690.000,00
3	Depreciação ferramental (conforme anexo 13)				5.500,00	66.000,00	275.000,00
Total global						R\$ 5.029.181,15	R\$ 20.954.894,50



1.1 PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015			
CATEGORIA		Encarregado Geral - 40 horas semanais de segunda a sexta-feira	
CCT	DF00042_2025 - SEAC-DF x SINDISERVIÇOS-DF(vigente até 31/12/2026)	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		5.462,97
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intraornada		
	Outros Dif horas extras		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			5.462,97
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (R\$ 11,00 por dia trabalhado -6% desconto SB)		-
	Auxílio Alimentação (R\$ 44,30 por dia trabalhado-cláusula 17º x 22 dias úteis)		974,60
	Assistência Médica Hospitalar		
	Auxílio Funeral		
	Seguro de vida em grupo (CCT 34º)		
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			974,60
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos			
	Uniformes		125,00
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			125,00
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	5,00000%	273,15
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	81,94
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	54,63
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	10,93
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	136,57
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	437,04
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	1,50000%	81,94
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	32,78
TOTAL :		20,30000%	1.108,98
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33000%	455,25
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,27449%	69,63
TOTAL :		9,60449%	524,88
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,03000%	1,64
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00609%	0,33
TOTAL :		0,03609%	1,97
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42000%	22,94
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03360%	1,84
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,00000%	-
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00000%	-
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	208,69
TOTAL :		4,27360%	233,47
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias (não haverá substituição)	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,78000%	151,87
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,28000%	15,30
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,02000%	1,09
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,28000%	15,30
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,03000%	1,64
	Subtotal	3,39000%	185,19
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,68817%	37,59
TOTAL :		4,08%	222,78
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	20,30%	1.108,98
4.2.	13º SALÁRIO	9,60%	524,88
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,04%	1,97
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	4,27%	233,47
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,08%	222,78
TOTAL :		38,29%	2.092,08
TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)			R\$ 8.654,65
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	4,00%	346,19
B	LUCRO	5,43%	488,53
C	TRIBUTOS	12,25%	1.324,73
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	70,29
	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	324,42
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	540,71
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	3,60%	389,31
VALOR TOTAL (MÓDULO 5)		21,68%	2.159,45
(categoria profissional)	1 POSTO	1	10.814,10

	%	DGBM PROPOSTA
Custo de Férias e do 1/3 Constitucional de Férias (TITULAR)	11,11%	R\$ 607,00
13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)	8,33%	R\$ 455,07
Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR)	3,95%	R\$ 215,60
Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)	3,82%	R\$ 208,69
Subtotal DGBM		R\$ 1.486,36
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	4,00%	R\$ 59,45
Lucro (módulo 5)	5,43%	R\$ 83,90
TOTAL DGBM		R\$ 1.629,71



1.2	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	Jardineiros - 40 horas semanais de segunda a sexta-feira		
CCT	DF00042_2025 - SEAC-DF x SINDISERVIÇOS-DF(vigente até 31/12/2026)	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		3.915,02
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intraornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		3.915,02
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (R\$ 11,00 por dia trabalhado -6% desconto SB)		7,10
	Auxílio Alimentação (R\$ 44,30 por dia trabalhado-cláusula 17º x 22 dias úteis)		974,60
	Assistência Médica Hospitalar		
	Auxílio Funeral		
	Seguro de vida em grupo (CCT 34º)		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		981,70
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		80,00
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		80,00
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	5,00000%	195,75
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	58,73
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	39,15
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	7,83
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	97,88
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	313,20
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	1,50000%	58,73
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	23,49
	TOTAL :	20,30000%	794,76
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33000%	326,25
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,27449%	49,90
	TOTAL :	9,60449%	376,15
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,03000%	1,17
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00609%	0,24
	TOTAL :	0,03609%	1,41
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42000%	16,44
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03360%	1,32
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,00000%	-
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00000%	-
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	149,55
	TOTAL :	4,27360%	167,31
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias (não haverá substituição)	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,78000%	108,84
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,28000%	10,96
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,02000%	0,78
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,28000%	10,96
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,03000%	1,17
	Subtotal	3,39000%	132,72
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,68817%	26,94
	TOTAL :	4,08%	159,66
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	20,30%	794,76
4.2.	13º SALÁRIO	9,60%	376,15
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,04%	1,41
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	4,27%	167,31
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,08%	159,66
	TOTAL :	38,29%	1.499,29
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 6.476,01
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	4,00%	259,04
B	LUCRO	5,43%	365,55
C	TRIBUTOS	12,25%	991,26
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	52,60
C.2	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	242,76
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	404,59
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	3,60%	291,31
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	21,68%	1.615,85
(categoria profissional)	1 POSTO	1	8.091,85

	%	DGBM PROPOSTA
Custo de Férias e do 1/3 Constitucional de Férias (TITULAR)	11,11%	R\$ 435,00
13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)	8,33%	R\$ 326,12
Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR)	3,95%	R\$ 154,51
Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)	3,82%	R\$ 149,55
Subtotal DGBM		R\$ 1.065,18
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	4,00%	R\$ 42,61
Lucro (módulo 5)	5,43%	R\$ 60,13
TOTAL DGBM		R\$ 1.167,92

Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9AB5BF46006E968A.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v>

1.3		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015	
CATEGORIA		Auxiliar de jardinagem - 40 horas semanais de segunda a sexta-feira	
CCT		DF00042_2025 - SEAC-DF x SINDISERVIÇOS-DF(vigente até 31/12/2026)	DATA BASE
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.651,74
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade 20 % SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intraornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		2.651,74
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (R\$ 11,00 por dia trabalhado -6% desconto SB)		82,90
	Auxílio Alimentação (R\$ 44,30 por dia trabalhado-cláusula 17º x 22 dias úteis)		974,60
	Assistência Médica Hospitalar		
	Auxílio Funeral		
	Seguro de vida em grupo (CCT 34º)		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		1.057,50
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		80,00
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		80,00
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	5,00000%	132,59
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	39,78
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	26,52
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	5,30
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	66,29
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	212,14
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	1,50000%	39,78
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	15,91
	TOTAL :	20,30000%	538,31
4.2 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33000%	220,98
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,27449%	33,80
	TOTAL :	9,60449%	254,78
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,03000%	0,80
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00609%	0,16
	TOTAL :	0,03609%	0,96
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42000%	11,14
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03360%	0,89
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,00000%	-
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00000%	-
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	101,30
	TOTAL :	4,27360%	113,32
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias (não haverá substituição)	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,78000%	73,72
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,28000%	7,42
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,02000%	0,53
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,28000%	7,42
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,03000%	0,80
	Subtotal	3,39000%	89,89
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,68817%	18,25
	TOTAL :	4,08%	108,14
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	20,30%	538,31
4.2.	13º SALÁRIO	9,60%	254,78
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,04%	0,96
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	4,27%	113,32
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,08%	108,14
	TOTAL :	38,29%	1.015,51
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 4.804,75
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	4,00%	192,19
A	LUCRO	5,43%	271,21
B	TRIBUTOS	12,25%	735,44
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	39,02
C.2	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	180,11
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	300,18
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	3,60%	216,13
	Subtotal DGBM		721,48
	Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	4,00%	28,86
	Lucro (módulo 5)	5,43%	40,73
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	21,68%	1.198,84
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	6.003,59

	%	DGBM PROPOSTA
Custo de Férias e do 1/3 Constitucional de Férias (TITULAR)	11,11%	R\$ 294,64
13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)	8,33%	R\$ 220,89
Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR)	3,95%	R\$ 104,65
Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)	3,82%	R\$ 101,30
Subtotal DGBM		R\$ 721,48
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	4,00%	R\$ 28,86
Lucro (módulo 5)	5,43%	R\$ 40,73
TOTAL DGBM		R\$ 791,07

Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9AB5BF46006E968A.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v>

1.4		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015	
CATEGORIA		Operador de Rofadeira Costal - 40 horas semanais de segunda a sexta-feira	
CCT		DF00042_2025 - SEAC-DF x SINDISERVIÇOS-DF(vigente até 31/12/2026)	DATA BASE
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.651,74
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM	20,00%	303,60
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intraornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		2.955,34
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (R\$ 11,00 por dia trabalhado -6% desconto SB)		82,90
	Auxílio Alimentação (R\$ 44,30 por dia trabalhado-cláusula 17º x 22 dias úteis)		974,60
	Assistência Médica Hospitalar		
	Auxílio Funeral		
	Seguro de vida em grupo (CCT 34º)		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		1.057,50
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		80,00
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		80,00
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	5,00000%	147,77
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	44,33
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	29,55
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	5,91
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	73,88
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	236,43
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	1,50000%	44,33
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	17,73
	TOTAL :	20,30000%	599,93
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33000%	246,28
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,27449%	37,67
	TOTAL :	9,60449%	283,95
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,03000%	0,89
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00609%	0,18
	TOTAL :	0,03609%	1,07
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42000%	12,41
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03360%	0,99
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,00000%	-
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00000%	-
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	112,89
	TOTAL :	4,27360%	126,30
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias (não haverá substituição)	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,78000%	82,16
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,28000%	8,27
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,02000%	0,59
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,28000%	8,27
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,03000%	0,89
	Subtotal	3,39000%	100,19
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,68817%	20,34
	TOTAL :	4,08%	120,53
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	20,30%	599,93
4.2.	13º SALÁRIO	9,60%	283,95
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,04%	1,07
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	4,27%	126,30
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,08%	120,53
	TOTAL :	38,29%	1.131,78
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 5.224,62
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	4,00%	208,98
B	LUCRO	5,43%	294,91
C	TRIBUTOS	12,25%	799,71
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	42,43
	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	195,85
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	326,41
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	3,60%	235,02
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	21,68%	1.303,60
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	6.528,22

	%	DGBM PROPOSTA
Custo de Férias e do 1/3 Constitucional de Férias (TITULAR)	11,11%	R\$ 328,37
13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)	8,33%	R\$ 246,18
Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR)	3,95%	R\$ 116,63
Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)	3,82%	R\$ 112,89
Subtotal DGBM		R\$ 804,07
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	4,00%	R\$ 32,16
Lucro (módulo 5)	5,43%	R\$ 45,39
TOTAL DGBM		R\$ 881,62

Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9AB5BF46006E968A.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

1.5		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015	
CATEGORIA		Almoxarife - 40 horas semanais de segunda a sexta-feira	
CCT		DF00042_2025 - SEAC-DF x SINDISERVIÇOS-DF(vigente até 31/12/2026)	DATA BASE
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		3.192,00
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intraornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		3.192,00
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (R\$ 11,00 por dia trabalhado -6% desconto SB)		50,48
	Auxílio Alimentação (R\$ 44,30 por dia trabalhado-cláusula 17º x 22 dias úteis)		974,60
	Assistência Médica Hospitalar		
	Auxílio Funeral		
	Seguro de vida em grupo (CCT 34º)		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		1.025,08
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		80,00
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		80,00
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	5,00000%	159,60
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	47,88
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	31,92
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	6,38
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	79,80
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	255,36
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	1,50000%	47,88
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	19,15
	TOTAL :	20,30000%	647,97
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33000%	266,00
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,27449%	40,68
	TOTAL :	9,60449%	306,68
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,03000%	0,96
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00609%	0,19
	TOTAL :	0,03609%	1,15
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42000%	13,41
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03360%	1,07
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,00000%	-
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00000%	-
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	121,93
	TOTAL :	4,27360%	136,41
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias (não haverá substituição)	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,78000%	88,74
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,28000%	8,94
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,02000%	0,64
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,28000%	8,94
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,03000%	0,96
	Subtotal	3,39000%	108,21
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,68817%	21,97
	TOTAL :	4,08%	130,18
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	20,30%	647,97
4.2.	13º SALÁRIO	9,60%	306,68
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,04%	1,15
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	4,27%	136,41
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,08%	130,18
	TOTAL :	38,29%	1.222,39
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 5.519,47
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	4,00%	220,78
B	LUCRO	5,43%	311,55
C	TRIBUTOS	12,25%	844,84
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	44,83
C.2	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	206,90
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	344,83
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	3,60%	248,28
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	21,68%	1.377,17
(categoria profissional)	1 POSTO	1	6.896,64

	%	DGBM PROPOSTA
Custo de Férias e do 1/3 Constitucional de Férias (TITULAR)	11,11%	R\$ 354,67
13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)	8,33%	R\$ 265,89
Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR)	3,95%	R\$ 125,97
Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)	3,82%	R\$ 121,93
Subtotal DGBM		R\$ 868,46
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	4,00%	R\$ 34,74
Lucro (módulo 5)	5,43%	R\$ 49,02
TOTAL DGBM		R\$ 952,22

Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9AB5BF4600E968A.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v>

1.6		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015	
CATEGORIA	Motorista (Veículo pesado) - 40 horas semanais de segunda a sexta-feira		
CCT	DF000642_2024 - SEAC-DF x SITTRATER/DF (vigente até 31/12/2025)	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		3.532,00
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intraornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		3.532,00
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (R\$ 11,00 por dia trabalhado -6% desconto SB)		30,08
	Auxílio Alimentação (R\$ 49,00 por dia trabalhado-cláusula 7ª do TA a CCT x 22 dias úteis)		1.078,00
	Assistência Médica Hospitalar		
	Auxílio Funeral		
	Seguro de vida em grupo (CCT 34ª)		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		1.108,08
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		80,00
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		80,00
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	5,00000%	176,60
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	52,98
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	35,32
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	7,06
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	88,30
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	282,56
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	1,50000%	52,98
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	21,19
	TOTAL :	20,30000%	716,99
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33000%	294,33
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,27449%	45,01
	TOTAL :	9,60449%	339,34
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,03000%	1,06
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00609%	0,22
	TOTAL :	0,03609%	1,28
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42000%	14,83
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03360%	1,19
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,00000%	-
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00000%	-
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	134,92
	TOTAL :	4,27360%	150,94
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias (não haverá substituição)	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,78000%	98,19
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,28000%	9,89
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,02000%	0,71
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,28000%	9,89
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,03000%	1,06
	Subtotal	3,39000%	119,73
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,68817%	24,31
	TOTAL :	4,08%	144,04
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	20,30%	716,99
4.2.	13º SALÁRIO	9,60%	339,34
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,04%	1,28
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	4,27%	150,94
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,08%	144,04
	TOTAL :	38,29%	1.352,59
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 6.072,67
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	4,00%	242,91
B	LUCRO	5,43%	342,78
C	TRIBUTOS	12,25%	929,51
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	49,32
C.2	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	227,64
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	379,39
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	3,60%	273,16
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	21,68%	1.515,20
(categoria profissional)	1 POSTO	1	7.587,87

	%	DGBM PROPOSTA
Custo de Férias e do 1/3 Constitucional de Férias (TITULAR)	11,11%	R\$ 392,44
13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)	8,33%	R\$ 294,22
Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR)	3,95%	R\$ 139,39
Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)	3,82%	R\$ 134,92
Subtotal DGBM		R\$ 960,97
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	4,00%	R\$ 38,44
Lucro (módulo 5)	5,43%	R\$ 54,24
TOTAL DGBM		R\$ 1.053,65

Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9AB5BF46006E968A.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v>

ITEM	OBJETO	QTDE.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	PALMEIRA RÁPIS (RHAPIS EXCELSA) – COM NO MÍNIMO 1,20 M DE ALTURA.	300	Muda	R\$ 63,75	19.125,03
2	MUDAS DE ZAMIOCULCAS COM 30CM NO MÍNIMO	30	Muda	R\$ 40,09	1.202,83
3	MUDAS DE CRÔTON COM 20CM NO MÍNIMO	30	Muda	R\$ 25,51	765,44
4	*PLANTA ORNAMENTAL ESTRELÍCIA REGINAE - PADRÃO 1,0 METRO EM BALDE*	50	Muda	R\$ 40,09	2.004,72
5	*PLANTA ORNAMENTAL DIANELLA/DIANELLA ENSIFOLIA – MUDAS NO SACO 40 CM*	1000	Muda	R\$ 9,69	9.688,27
6	PLANTA ORNAMENTAL - PALMEIRA AREKA/ BAMBÚ PADRÃO 1,5 METRO EM BALDE	300	Muda	R\$ 78,55	23.564,58
7	PLANTA LIRIOPE/LIRIOPE MUSCARI – MUDAS NO SACO DE 30 CM	1000	Muda	R\$ 2,33	2.332,77
8	PLANTA ORNAMENTAL - FORRAÇÃO RASTEIRA DE SOL NO SAQUINHO - CLOROFTO/CHLOROPHYTUM COMOSUM	200	Muda	R\$ 2,11	422,81
9	PLANTA ORNAMENTAL - FORRAÇÃO RASTEIRA DE SOL NO SAQUINHO - TRIPOGANDA/CALLISIA WARSZEWICZIANA	200	Muda	R\$ 31,35	6.269,31
10	PLANTA ORNAMENTAL - FORRAÇÃO	200	Muda	R\$ 1,21	242,02
11	PLANTA ORNAMENTAL - FORRAÇÃO RASTEIRA DE SOL NO SAQUINHO - ESPADINHA/SANSEVIERIA TRIFASCIATA	200	Muda	R\$ 5,22	1.043,91
12	PLANTA ORNAMENTAL - FORRAÇÃO BARBA DE SERPENTE/OPHIPOGON JABURAN	200	Muda	R\$ 1,82	364,49
13	GRAMA BATATAIS	1000	m²	R\$ 9,66	9.659,11
14	GRAMA SANTO AGOSTINHO	1000	m²	R\$ 14,56	14.557,91
15	GRAMA ESMERALDA/ZOYSIA JAPONICA	1000	m²	R\$ 13,46	13.457,14
16	GRAMA PRETA (M²)	1000	m²	R\$ 10,93	10.934,84
17	GRAMA SÃO CARLOS (M²)	1000	m²	R\$ 9,48	9.476,86
18	BANDEJA PARA GERMINAÇÃO DE PLÁSTICO RÍGIDO, 98 CÉLULAS, DIMENSIONADA À 50 ML CADA CÉLULA (DIMENSÃO MÍNIMA)	100	Unid.	R\$ 13,37	1.336,97
19	SACO PARA MUDAS EM PLÁSTICO PRETO RESISTENTE, ESPESSURA DE 0,20 MM, COM FUROS DE DRENAGEM, 20x30 CM, APRESENTAÇÃO EM EMBALAGENS DE 1KG (111 UNIDADES)	1000	Unid.	R\$ 0,26	262,44
20	MANTA GEOTÊXTIL REFERÊNCIA: BIDIM (ou similar) (METRO LINEAR)	200	Metro	R\$ 7,56	1.511,92
21	ASPERSOR DE JARDIM METÁLICO GIRATÓRIO COM HASTE DE 100 CM, PARA MANGUEIRA 20 MM, FIXAÇÃO COM PONTEIRA DE ALUMÍNIO	5	Unid.	R\$ 36,08	180,42
22	MANGUEIRA PVC FLEXÍVEL, 2 CAMADAS, TRANÇADA, BITOLA DE ¾, ESPESSURA DE 20MM CRISTAL PT 250	1000		R\$ 5,39	5.387,23
23	MANGUEIRA PVC FLEXÍVEL, 2 CAMADAS, TRANÇADA, BITOLA DE 1/2, ESPESSURA DE 20MM	500	Metro	R\$ 4,99	2.496,79
24	SACO DE LIXO 150 LITROS REFORÇADO	10000	Unid.	R\$ 0,78	7.800,18
25	TINTA BRANCA PARA PINTURA DOS VASOS - GALÃO 3,6 LITROS	12	Galão	R\$ 61,05	732,55
26	SEPARADOR DE JARDIM	1000	Metro	R\$ 2,18	2.179,68
27	PEDRA SEIXO BRANCA (SACO 40 KG)	4000	Kg	R\$ 2,70	10.818,20
28	PEDRA SEIXO BEGE (SACO 40 KG)	4000	Kg	R\$ 1,05	4.198,98
29	SUBSTRATO PREPARADO PARA PLANTIO, ACONDICIONADO EM SACOS DE NO MÁXIMO 50 LITROS. COMPOSIÇÃO: CASCA DE PINUS, CINZAS, VERMICULITA, SERRAGEM E BIOESTABILIZANTES. ADITIVADO DE: CORRETOR DE ACIDEZ - 0,50%, FOSFATO NATURAL - 0,50%, FERTILIZANTE MINERAL - N-P-K - 0,60% (RELAÇÃO APROXIMADA: 1L = 1KG)	1000	Litro	R\$ 1,22	1.224,70
30	FERTILIZANTE MINERAL MISTO DE LIBERAÇÃO LENTA, GRANULADO, FORMULAÇÃO: 18 - 05 - 09, ACONDICIONADO EM SACOS DE NO MÁXIMO 22 KG. REFERÊNCIA: OSMOCOTE (ou similar)	1000	Kg	R\$ 27,61	27.606,82



31	TERMOFOSFATO DE ROCHA, FOSFORO, SILÍCIO E MICRONUTRIENTES, ACONDICIONADO EM SACOS DE NO MÁXIMO 40 KG (MARCA COMERCIAL, COMO REFERÊNCIA: YOORIN (ou similar))	1000	Kg	R\$	5,82	5.817,33
----	---	------	----	-----	------	----------



32	VERMICULITA AGRÍCOLA SUPERFINA, ACONDICIONADA EM SACOS DE NO MÁXIMO 40 LITROS.	1000	Litro	R\$	1,17	1.173,67
33	CALCÁRIO DOLOMITICO, ACONDICIONADO EM SACOS DE NO MÁXIMO 25 KG.	3000	Kg	R\$	0,76	2.274,45
34	ESTERCO DE GADO CURTIDO, ACONDICIONADO EM SACOS DE NO MÁXIMO 40 LITROS (RELAÇÃO APROXIMADA: 1L = 1 KG)	3000	Litro	R\$	0,75	2.252,58
35	ARGILA EXPANDIDA	1500	Litro	R\$	0,81	1.213,77
36	TERRA VEGETAL ARENOSA VERMELHA	10	M³	R\$	28,51	285,11
37	TERRA VEGETAL PRETA	10	M³	R\$	215,65	2.156,50
38	FERTILIZANTE N-P-K 10-10-10 (SACO 50 KG)	10000	Kg	R\$	2,92	29.159,57
39	FERTILIZANTE N-P-K 04-14-08 (SACO 50 KG)	10000	Kg	R\$	2,83	28.284,78
40	HUMUS DE MINHOCA PURO - SACO DE 40 LITROS	5000	Kg	R\$	1,71	8.565,62
41	VASO POLIETILENO COM PRATO (diâmetro 35 - altura 50) com variação de 10% a maior ou a menor)	50	Unid.	R\$	86,95	4.347,69
42	VASSOURA TIPO GARI	20	Unid.	R\$	17,32	346,42
43	COMBUSTÍVEL GASOLINA (para uso nas máquinas e no veículo)	3000	Litro	R\$	4,62	13.865,37
44	RODO DE 1 METRO	5	Unid.	R\$	37,47	187,35
45	RODO DE 50 CENTÍMETROS	5	Unid.	R\$	11,35	56,75
46	IMIDACLOPRIDO (saco de 1 kg)	2	Kg	R\$	22,60	45,20
47	DELTAMETRINA (frasco de 20ml) K-OTRINE	50	Unid.	R\$	3,32	166,21
48	ABAMECTINA (1 litro)	20	Litro	R\$	52,85	1.057,03
49	GLIFOSATO (1 litro) ROUND UP	10	Litro	R\$	27,84	278,40
50	SULFLURAMIDA (500g)	18	Kg	R\$	13,12	236,19
51	MUNK (LANÇA MÍNIMA DE 27 METROS) DIÁRIA DE 10 HORAS	10	Diária	R\$	1.544,55	15.445,46
52	SERVIÇO DE ARBORISTA (DIÁRIA) - poda e amarração de folhas de 20 palmeiras, 2 vezes ao ano.	40	Unid.	R\$	291,60	11.663,83
53	"PALATAFORMA ELEVATÓRIA COM OPERADOR ALTURA DE TRABALHO 18.18 M, ALTURA DA PLATAFORMA 16.18 M, ALCANCE MÁX. 10.51 M, SOBREMEDIDA/SALIÊNCIA, 7.42 M, ARTICULAÇÃO BASCULANTE DO BRAÇO (CIMA / BAIXO) +65 ° / -59.50°, CAPACIDADE DA PLATAFORMA 230 KG, ROTAÇÃO DA TORRETA 350°, ROTAÇÃO CESTO (DIREITA) / DA PLATAFORMA (ESQUERDA) 90 ° / 90 °, NÚMERO DE PESSOAS (INTERIOR / EXTERIOR) 2 / 2, COM DIÁRIA DE 10 HORAS.	12	Diária	R\$	3.936,54	47.238,50
54	CACAMBA, MÍNIMO 5M³ (diária)	48	Diária	R\$	277,02	13.296,76
55	PROTECTOR FACIAL, Material Polipropileno, Cor Transparente, Características Adicionais Tipo Viseira, C/ Visor Fixo	42	Unid.	R\$	21,14	887,91
56	ÓCULOS PROTEÇÃO - Material Armação: Náilon Flexível Tipo Proteção: Lateral Material Proteção: Policarbonato Tipo Lente: Policarbonato. Cor Lente: Incolor. Aplicação: Proteção Geral. Características Adicionais: Ajuste Haste Espátula, Proteção Impacto E Respingo	168	Unid.	R\$	7,80	1.310,43
57	LUVA SEGURANÇA - Luva Segurança Material: Couro Vacum, Tamanho: G, Características Adicionais: Elástico Dorso, Reforço Palma, Reforço Polegar, Tipo: cano longo	126	Par	R\$	25,51	3.214,84
58	AVENTAL - Material: Raspa De Couro, Comprimento: 1,20 M, Largura: 0,70 M, Características Adicionais: Interleio, Sem Emendas, Com Fivelas E Tiras Ajuste	84	Unid.	R\$	34,99	2.939,28
59	PERNEIRA - Material Raspa De Couro Ao Cromo, Comprimento 40 Cm, Aplicação Epi-Equipamento De Proteção Individual, Características Adicionais Presilhas E Haste De Sustentação	84	Par	R\$	18,22	1.530,88
60	BOTA SEGURANÇA - Couro Hidrofundado Curtido Ao Cromo, Material Sola: Poliuretano (Pu) Bi-Densidade, Tamanho VARIADO, Tipo Uso: Proteção.	42	Par	R\$	58,32	2.449,40
61	PROTECTOR AUDITIVO TIPO CONCHA - revestido de espuma, tipo circumauricular constituído por 2 conchas em plástico, revestidas com almofadas de espuma	84	Unid.	R\$	30,62	2.571,87
62	PROTECTOR SOLAR - Tipo Proteção Uva/Uvb, Fator Proteção Fator 30, Forma Farmacêutica Creme. FRASCO DE 4 LITROS	43	Unid.	R\$	242,75	10.438,40
				TOTAL ANUAL	R\$	405.606,47
				TOTAL MENSAL	R\$	33.800,54
				TOTAL GLOBAL (R\$)	R\$	1.690.000,00




Item	Descrição	Qtde	Vida útil (meses)	VI Unit.	VI Total
1	Alavanca, medindo de 1,5m a 2,0m	3	30	R\$ 93,58	R\$ 280,74
2	Alicate	2	30	R\$ 32,95	R\$ 65,90
3	Alicate podão	12	30	R\$ 28,65	R\$ 343,84
4	Aparador de cerca viva a gasolina 1cv	3	30	R\$ 948,83	R\$ 2.846,48
5	Soprador costal a gasolina, mínimo 3 hp.	1	30	R\$ 1.705,74	R\$ 1.705,74
6	Automóvel utilitário	1	50	R\$ 141.361,13	R\$ 141.361,13
7	Bomba pulverizadora, mínimo 20l	2	24	R\$ 138,06	R\$ 276,12
8	Carrinho de mão	10	30	R\$ 194,59	R\$ 1.945,87
9	Carrinho plataforma	2	30	R\$ 1.170,68	R\$ 2.341,36
10	Cavadeira articulada	6	24	R\$ 38,48	R\$ 230,86
11	Chave inglesa	1	24	R\$ 37,06	R\$ 37,06
12	Chibanca com cabo	4	24	R\$ 56,09	R\$ 224,35
13	Corda de nylon	120	24	R\$ 1,92	R\$ 230,86
14	Enxada com cabo	30	24	R\$ 35,64	R\$ 1.069,33
15	Enxadão com cabo	12	24	R\$ 35,64	R\$ 427,63
16	Escada de alumínio	2	30	R\$ 531,13	R\$ 1.062,26
17	Escada de alumínio	3	30	R\$ 499,10	R\$ 1.497,31
18	Espátula	2	24	R\$ 7,16	R\$ 14,33
19	Estilete grande	5	24	R\$ 3,32	R\$ 16,58
20	Extensão elétrica	100	12	R\$ 6,34	R\$ 634,46
21	Facão	12	24	R\$ 23,32	R\$ 279,78
22	Foice com cabo	3	24	R\$ 53,37	R\$ 160,11
23	Gavião com cabo	2	24	R\$ 30,85	R\$ 61,69
24	Jerica	6	12	R\$ 474,27	R\$ 2.845,64
25	Lima e limatão	50	12	R\$ 8,26	R\$ 413,01
26	Máquina de cortar grama	7	24	R\$ 1.866,54	R\$ 13.065,80
27	Máquina de lavar de alta pressão, portátil	1	30	R\$ 1.456,38	R\$ 1.456,38
28	Marreta	1	24	R\$ 18,44	R\$ 18,44
29	Martelo	2	24	R\$ 18,83	R\$ 37,66
30	Motossera (pequena)	1	30	R\$ 906,47	R\$ 906,47
31	Motossera (média)	1	30	R\$ 3.728,83	R\$ 3.728,83
32	Pá	15	24	R\$ 27,35	R\$ 410,27
33	Pá de lixo pequena	16	24	R\$ 3,74	R\$ 59,86
34	Picareta	6	24	R\$ 42,71	R\$ 256,26
35	Pincel	10	12	R\$ 5,53	R\$ 55,26
36	Pincel 2 polegadas	10	12	R\$ 3,85	R\$ 38,48
37	Rastelo de ferro	50	24	R\$ 19,98	R\$ 998,76
38	Rastelo de plástico	90	24	R\$ 12,62	R\$ 1.136,14
39	Regador 20 litros	15	6	R\$ 46,65	R\$ 699,71
40	Roçadeira costal a gasolina	10	12	R\$ 898,94	R\$ 8.989,45
41	Sacho	60	24	R\$ 23,60	R\$ 1.416,12
42	Serrote de poda	6	24	R\$ 40,69	R\$ 244,12
43	Serrote para alporquia	2	24	R\$ 20,88	R\$ 41,75
44	Telefone celular com linha	2	21,1	R\$ 1.235,77	R\$ 2.471,53
45	Tesoura de jardinagem comum	12	24	R\$ 25,36	R\$ 304,34
46	Tesoura de poda para corte de grama	12	24	R\$ 26,93	R\$ 323,11
47	Trator de corte de grama	1	120	R\$ 18.518,07	R\$ 18.518,07
48	Esmeril	1	24	R\$ 241,10	R\$ 241,10
49	Motopodador de galhos	2	36	R\$ 1.307,70	R\$ 2.615,40
50	Armário	15	120	R\$ 778,46	R\$ 11.676,94
TOTAL (R\$)					R\$ 230.082,69
Valor mensal estimado da depreciação ferramental (R\$)					
Valor anual estimado da depreciação ferramental (R\$)					
Valor mensal estimado da depreciação ferramental (R\$)					



Valor Residual	Valor Depreciável	Depreciação mensal
R\$ -	R\$ 280,74	R\$ 9,358091653
R\$ -	R\$ 65,90	R\$ 2,196735130
R\$ -	R\$ 343,84	R\$ 11,461226764
R\$ -	R\$ 2.846,48	R\$ 94,882584422
R\$ -	R\$ 1.705,74	R\$ 56,858054429
R\$ 23.560,19	R\$ 117.800,94	R\$ 2.356,018893076
R\$ -	R\$ 276,12	R\$ 11,504888580
R\$ -	R\$ 1.945,87	R\$ 64,862356892
R\$ -	R\$ 2.341,36	R\$ 78,045496533
R\$ -	R\$ 230,86	R\$ 9,619243891
R\$ -	R\$ 37,06	R\$ 1,544195642
R\$ -	R\$ 224,35	R\$ 9,347721971
R\$ -	R\$ 230,86	R\$ 9,619243891
R\$ -	R\$ 1.069,33	R\$ 44,555519044
R\$ -	R\$ 427,63	R\$ 17,818114322
R\$ -	R\$ 1.062,26	R\$ 35,408641427
R\$ -	R\$ 1.497,31	R\$ 49,910367919
R\$ -	R\$ 14,33	R\$ 0,596938894
R\$ -	R\$ 16,58	R\$ 0,690743577
R\$ -	R\$ 634,46	R\$ 52,871730606
R\$ -	R\$ 279,78	R\$ 11,657704937
R\$ -	R\$ 160,11	R\$ 6,671047971
R\$ -	R\$ 61,69	R\$ 2,570589431
R\$ -	R\$ 2.845,64	R\$ 237,136875035
R\$ -	R\$ 413,01	R\$ 34,417791085
R\$ -	R\$ 13.065,80	R\$ 544,408271273
R\$ -	R\$ 1.456,38	R\$ 48,545936162
R\$ -	R\$ 18,44	R\$ 0,768175080
R\$ -	R\$ 37,66	R\$ 1,569096521
R\$ -	R\$ 906,47	R\$ 30,215614158
R\$ -	R\$ 3.728,83	R\$ 124,294275388
R\$ -	R\$ 410,27	R\$ 17,094624383
R\$ -	R\$ 59,86	R\$ 2,494181253
R\$ -	R\$ 256,26	R\$ 10,677360719
R\$ -	R\$ 55,26	R\$ 4,604957182
R\$ -	R\$ 38,48	R\$ 3,206414630
R\$ -	R\$ 998,76	R\$ 41,615168606
R\$ -	R\$ 1.136,14	R\$ 47,338959829
R\$ -	R\$ 699,71	R\$ 116,617982320
R\$ -	R\$ 8.989,45	R\$ 749,120790021
R\$ -	R\$ 1.416,12	R\$ 59,004851356
R\$ -	R\$ 244,12	R\$ 10,171838753
R\$ -	R\$ 41,75	R\$ 1,739650491
R\$ -	R\$ 2.471,53	R\$ 117,134203112
R\$ -	R\$ 304,34	R\$ 12,681028755
R\$ -	R\$ 323,11	R\$ 13,462848152
R\$ -	R\$ 18.518,07	R\$ 154,317231782
R\$ -	R\$ 241,10	R\$ 10,045628815
R\$ -	R\$ 2.615,40	R\$ 72,650078553
R\$ -	R\$ 11.676,94	R\$ 97,307861871
		R\$ 5.500,00
	0	5.500,00
	0	66.000,00
	0	275.000,00



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	12/08/2025 15:56:43	
ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	12/08/2025 16:02:45	
ILANA TROMBKA	13/08/2025 11:10:45	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.